



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019- PMC**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES E A Srª **ESTER SALES DE ARAÚJO**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICIPIO DE COLARES, por intermedio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Travessa 16 de Novembro, S/Nº, bairro Centro, Colares-Pa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.835.939/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador da cédula de identidade nº 8544145 PCICIL/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 252.311.972-20, domiciliado nesta cidade e DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua do Rosário, s/nº, neste ato, representada por sua Secretária de Educação, Srª **ANA PAULA DIAS DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3132299 PC/PA e inscrita no CPF sob o nº 617.292.132-00, doravante denominados CONTRATANTES, e de outro lado, a Srª. **ESTER SALES DE ARAÚJO**, fornecedora individual, com endereço situado na Zona Rural-Colares-Pará, RG sob o nº 1484957 PC/PA, e CPF sob o nº 149.135.772-04, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93 e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2019 - PMC**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL DO CONTRATO**

1.1 - É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)**, para alunos da rede de Educação Básica Pública FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 01/2019 - PMC**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 - O CONTRATO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Terceira deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

3.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de Recebimento e da Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº DE ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIA	VALOR TOTAL
1	CARIRU IN NATURA	KG	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
2	CHEIRO VERDE	KG	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
3	COUVE MANTEIGA	KG	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
4	JAMBÚ	KG	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
Valor Total R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)					<b>R\$ 3.200,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

##### Funcionais programáticas:

Órgão : 11 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 1101 – Fundo Municipal de Educação

Nº 12.122.0007.2.058 – ( Manutenção do Fundo Municipal de Educação);

Nº 12.122.0007.2.064 – ( Manutenção da Secretaria Municipal de educação);

Nº 12.306.0007.2.065 (Manutenção do PNAE – Mais Educação);

Nº 12.306.0007.2.066 (Manutenção do PNAE – Fundamental);

Nº 12.306.0007.2.067 (Manutenção do PNAE – Quilombola);

Nº 12.306.0007.2.068 (Manutenção do PNAE – Ensino Médio);

Nº 12.306.0007.2.069 (Manutenção do PNAE – Creche);

Nº 12.306.0007.2.070 (Manutenção do PNAE – Pré-Escola);

Nº 12.306.0007.2.071 (Manutenção do PNAE – EJA).

##### Elemento de Despesa:

Nº 33.3.90.30.00 (Material de Consumo).

#### CLÁUSULA QUINTA

5.1 – O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SEXTA



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



6.1 – A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATO, está sujeito a pagamento de multa de 2% mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

7.2 - As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA OITAVA

8.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA NONA

9.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATO.

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – O presente contrato rege-se, ainda pela Chamada Pública nº 01/2019-PMC, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 26 nº 4, de 2 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009 em todos os seus termos.

3



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



12.1 – O presente contrato rege-se, ainda pela **Chamada Pública nº 01/2019-PMC**, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 26 nº 4, de 2 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009 em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 – Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 – Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 – o presente contrato vigorará da sua assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2019**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

É competente o Termo Judiciário de Colares para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Colares, 18 de março de 2019.

**FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ANA PAULA DIAS DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação

**ESTER SALES DE ARAÚJO**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º Janilli de Lima Ferreira

CPF/MF 622.280-182-81

2º Lucia Helena dos S. Oliveira

CPF/MF 636541052-20